

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 041/98

APROVADO, POR 0170 VOTOS.
SESSÃO DE 06 / 02 / 98
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES - M.G.
PRESIDENTE SECRETÁRIO

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências ..."

O Povo de São Domingos das Dores, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

[Assinatura]
Gratidão Conselho
MUNICIPAL

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação de São Domingos das Dores.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação - CME, é constituído na forma seguinte:

I - Membros natos:

- a) Prefeito Municipal, como Presidente de honra;
- b) Diretor do Departamento Municipal de Educação, como Presidente efetivo;

II- Membros designados:

- a) Um representante das escolas estaduais;
- b) Um representante do magistério municipal;
- c) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- d) Um representante dos Colegiados das escolas;
- e) Um representante dos Conselhos ou Associações comunitárias;
- f) Um representante do Setor Comercial e industrial;
- g) Um representante do Setor de finanças, economia e do direito;
- h) Um representante dos Trabalhadores rurais sindicalizados;
- i) Um representante dos Estudantes;

Parágrafo único - Os membros designados deverão ser escolhidos entre pessoas experientes e de expressivo conhecimento na área da educação.

Art. 3º- Os membros referidos no Inciso II do artigo anterior serão escolhidos pelos respectivos segmentos sociais, sob coordenação da Diretoria do Departamento de Educação e empossados após nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único- Cada membro do Conselho terá seu respectivo suplente também escolhido e nomeado nas mesmas condições.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Educação é vinculado ao Departamento Municipal de Educação que montará a estrutura de sua ação e administração.

Art. 5º- O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, e fica considerado como serviço público relevante.

Art. 6º- A duração do mandato dos Membros do Conselho Municipal de Educação - CME é de dois anos, permitida a recondução ao mesmo cargo ou função pelo mesmo prazo, no mesmo mandato administrativo do município.

Parágrafo único- Em caso de vaga do membro titular, fica seu suplente automaticamente efetivado, para complementação do mandato.

Art. 7º- Perderá o mandato o membro conselheiro que faltar, sem razão justificável, a três reuniões consecutivas do Conselho ou a seis reuniões não consecutivas.

Art. 8º- O Conselho Municipal de Educação terá a seu serviço um secretário designado pelo Diretor Municipal de Educação.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em recinto cedido pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 10- Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I- Aprovar os Planos de educação;
- II- Aprovar atos que visem a melhoria qualitativa do ensino;
- III- Emitir parecer sobre expansão de escolas do município;
- IV- Sugerir medidas que visem a melhoria e o aperfeiçoamento do ensino;
- V- Participar da elaboração do Plano municipal de educação;
- VI- Selecionar alunos para serem agraciados com o Diploma de mérito;
- VII- Divulgar as atividades do Conselho;
- VIII- Promover e incentivar a assistência social escolar;

IX- Incentivar a integração das redes de ensino municipal e estadual;

X- Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino.

Art. 11- Compete ao presidente do Conselho Municipal de Educação presidir, coordenar e supervisionar os trabalhos, em conformidade com a lei, bem como, representar o Conselho, sempre que necessário.

Art. 12- O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, exceto em período de férias, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de maioria simples de seus membros.

Art. 13- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de dois terços dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único- Ocorrendo empate nas votações, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 14- As reuniões do Conselho Municipal de Educação somente serão iniciadas com o quorum mínimo de metade, mais um, de seus membros.

Art. 15- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será baixado pelo Prefeito Municipal até o prazo de noventa dias de vigência desta lei, porém, deverá ser analisado e aprovado pelo Conselho para, então, entrar em vigor.

Art. 16- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todas quantas a conhecimento desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir, por inteiro, como nela se contém.

São Domingos das Dores, 05 de fevereiro de 1998.

Câmara Municipal

Alcides da Silva
Presidente

Antônio Eufrasio da Costa
Vice-Presidente

João Tarcísio de Jesus
Vice-Presidente

Paulo Roberto de Jesus

Antônio de Almeida

Antônio Armand